



PREFEITURA MUNICIPAL DE JURUAIA

Estado de Minas Gerais

DECRETO Nº 1.499 DE 27 DE ABRIL DE 2022

“Torna facultativo o uso de máscara em ambientes aberto e fechado, mantém a obrigatoriedade em estabelecimentos de saúde e de educação e dá outras providências.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JURUAIA, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art.111, inciso V, da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO que os indicadores de vacinação contra COVID em Juruaia atingiram, na data de 26/04 70,45% das pessoas com mais de 18 anos com a dose de reforço, e tecnicamente 80% da primeira dose pediátrica, conforme disponível no site <https://coronavirus.saude.mg.gov.br/vacinometro>;

CONSIDERANDO que a orientação da SES/MG, é a faculdade do uso da máscara em locais fechados quando o Município atingisse tal percentual, e a desobrigação em locais abertos em percentual menor;

CONSIDERANDO que Juruaia não possui casos confirmados, nem suspeitos de COVID, conforme últimas atualizações no boletim epidemiológico divulgado no site e redes sociais da Prefeitura, considerando estabilização da decrescente evolução dos casos;

CONSIDERANDO a melhoria do cenário epidemiológico da COVID-19 no Brasil, com orientações, inclusive do Ministério da Saúde quanto à flexibilização do uso de máscaras;

CONSIDERANDO que compete ao município legislar sobre assunto de interesse local, nos termos do art. 30, I, da CF/88,

DECRETA:

Art. 1º Fica **facultado** o uso de máscaras em ambientes fechado e aberto.

Art. 2º Continua **obrigatório** o uso de máscaras nos estabelecimentos de saúde e de ensino do Município de Juruaia.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JURUAIA

Estado de Minas Gerais

Art. 3º No caso de alerta de aumento de casos da Covid-19, novas medidas deverão ser reavaliadas.

Art. 4º Fica mantida a orientação quanto à continuidade de adoção de medidas necessárias para prevenção, controle e mitigação dos riscos de transmissão da COVID-19 nos estabelecimentos comerciais e industriais, bem como em locais públicos e privados, devendo ser tomadas todas medidas de higiene como disponibilização e uso de álcool gel e distanciamento, quando possível.

Art. 5º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, com revogação dos Decretos 1.383, 1.365 e suas atualizações.

Juruáia, 27 de abril de 2022.


Celso Marques Junior
Prefeito Municipal


Jamili Dias Bernardino Santos
Secretária Municipal de Saúde